

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR
DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 3248 – Ano 14 segunda-feira, 19 de junho de 2023

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis Complementares.....	1
Lei Ordinária.....	3
Decretos.....	3
Portarias.....	8
Atos.....	40
Editais de Débitos Fiscais.....	43
Resoluções.....	45
Atas.....	47

Leis Complementares

Governo Municipal de Criciúma

LEI COMPLEMENTAR Nº 539, de 15 de junho de 2023.

Corrige o zoneamento do solo na(s) área(s) que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica corrigido o Mapa do Anexo 09 (Mapa de Zoneamento) da Lei Complementar 095/12, para que o imóvel localizado na Rodovia Leonardo Bialecki, matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma sob os nºs 126.773 e 147.803, no Bairro Linha Batista, de ZR1-2 (Zona Residencial 1 - 2 pavimentos) para ZR2-4 (Zona Residencial 2 - 4 pavimentos), conforme anteprojeto apresentado, e no trecho localizado nas proximidades da Rodovia, permanece como ZM2-4 (Zona Mista 2 - 4 pavimentos), tudo conforme a Resolução nº 489/2023 do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM e Ata de Reunião do referido Conselho ocorrida em 13 de abril de 2023.

Art.2º A Resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 15 de junho de 2023.

RICARDO FABRIS - Prefeito do Município de Criciúma, em exercício,

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

PLC-EXE 017/2023 – Autoria: Clesio Salvaro

RESOLUÇÃO Nº 489, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 13/04/2023, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

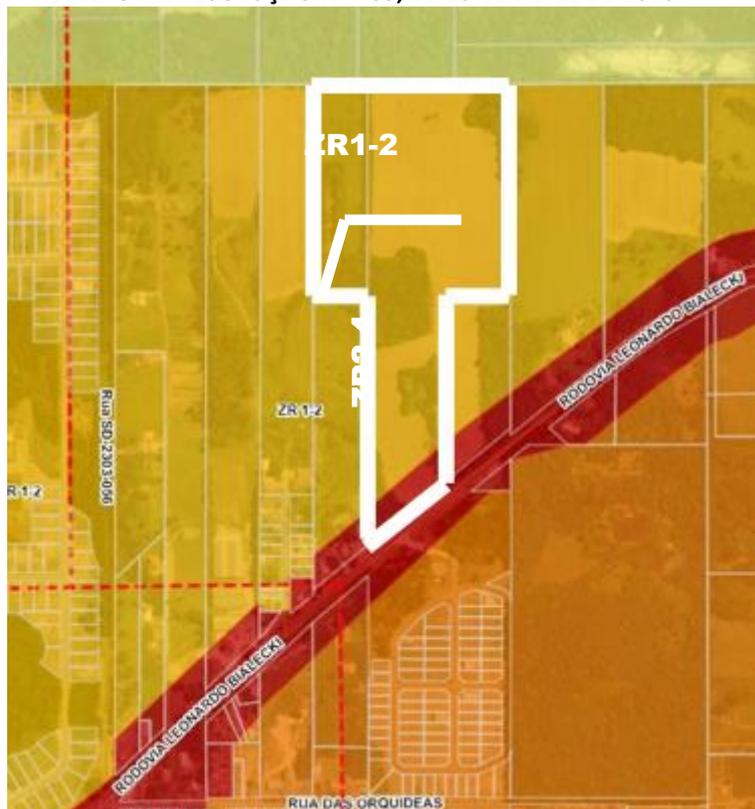
Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a correção de zoneamento de uso do solo em parte do imóvel localizado na Rodovia Leonardo Bialecki, com área de 113.241,00m², matrículas nº 126.773 e nº 147.803, de ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos) para ZR2-4 (zona residencial 2-4 pavimentos), conforme anteprojeto apresentado, e no trecho localizado nas proximidades da rodovia permanece como ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos). Como registrado na Ata da reunião do CDM de 13/04/2023.

Giuliano Elias Colossi - Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 489, DE 13 DE ABRIL DE 2023.



Giuliano Elias Colossi - Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 540, de 15 de junho de 2023.

Modifica dispositivo da Lei Complementar nº 441/2021, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino da rede municipal de Criciúma e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º O *caput* do artigo 8º da Lei Complementar nº 441/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º As funções de Diretor Escolar, Auxiliar de Direção e Especialistas em Assuntos Educacionais são privativas dos professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério.

Art.2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 15 de junho de 2023.

RICARDO FABRIS - Prefeito do Município de Criciúma, em exercício,

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

PLC-EXE 020/2023 – Autoria: Clesio Salvaro

Lei Ordinária

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 8.379, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Declara de utilidade pública a Associação Instituto Teológico de Educação Cristã - ITEC.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Instituto Teológico de Educação Cristã - ITEC, inscrita no CNPJ sob o nº 28.513.624/0001-21.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 15 de junho de 2023.

RICARDO FABRIS - Prefeito do Município de Criciúma, em exercício,

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

PL 52/2023 – Autoria: Obadias Benones da Silva

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1423/23, de 13 de junho de 2023.

Revoga o Decreto SG/nº 1360/23, de 31 de maio de 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 666142/2023 e de conformidade com o Decreto SG/nº 720/18 de 20 de junho de 2018 e Decreto SG/nº 830/18 de 25 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Revoga-se o Decreto SG/nº 1360/23, de 31 de maio de 2023, que determinar a instauração de Sindicância para apurar “possíveis irregularidades, no que tange a redução do número de atendimentos previstos no Termo de Fomento nº 034/CMAS/2022, em desfavor da responsável pelo Setor de Convênios”.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 13 de junho de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

DECRETO SG/nº 1424/23, de 13 de junho de 2023.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 666482/2023 e nos termos dos Decretos SG/nºs 720/18, de 20 de junho de 2018 e 830/18, de 25 de julho de 2018

RESOLVE:

Art.1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar “possíveis irregularidades, no que tange a redução do número de atendimentos previstos no Termo de Fomento nº 034/CMAS/2022”.

Art.2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- I-Graziela Costa Lourenço, matrícula nº 56.641, Presidente;
- II-Maria Terezinha de Bona Mendes, matrícula nº 55.678, membro.
- III- Mariela Renata Paseto, matrícula nº 55.544, membro.

Art.3º A Comissão terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, para a conclusão dos trabalhos, contados da data da instauração.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 13 de junho de 2023.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM

DECRETO SG/nº 1433/23, de 15 de junho de 2023.

Homologa o resultado final dos candidatos inscritos no Edital nº 001/2023 de Chamamento Público do Auxílio Técnico Desportivo, expedido pela Fundação Municipal de Esportes de Criciúma – FME.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90 e nos termos do EDITAL Nº 001/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO AUXÍLIO TÉCNICO DESPORTIVO, expedido pela Fundação Municipal de Esportes de Criciúma – FME

DECRETA:

Art.1º Fica homologado o resultado final dos candidatos aprovados, não aprovados e desclassificados no Chamamento Público destinado à concessão de Auxílio Técnico Desportivo, realizado de acordo com o Edital nº 001/2023/FME, conforme listagem relacionada no anexo I, parte integrante deste Decreto e de acordo com o ato de Classificação Final expedido dela FME.

Art.2º A contratação dar-se-á conforme a Lei Municipal nº 7.205, de 28 de maio de 2018, sendo que os candidatos marcados como “classificado” em cada modalidade poderão ser chamados futuramente, conforme conveniência, necessidade, número de vagas e ordem preferencial de classificação determinados pela FME.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 15 de junho de 2023.

RICARDO FABRIS - Prefeito do Município de Criciúma, em exercício,
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

RB

ANEXO I

NOME	CATEGORIA PLEITEADA NA INSCRIÇÃO	MODALIDADE PLEITEADA NA INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO	PREÇO	COLOCAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO FINAL
Ismael Santana Lunardi	Técnico de Atleta de Jogos Abertos de Santa Catarina – JASC, Jogos Abertos de Santa Catarina, Olimpíada Estudantil de Santa Catarina – OLESC	Skate, naipes masculino e feminino	0	R\$ 1.812,33	1º CLASSIFICADO
Nilton César Pessi Bernardo	Auxiliar Técnico de Atleta de Jogos Abertos de Santa Catarina – JASC, Jogos Abertos de Santa Catarina, Olimpíada Estudantil de Santa Catarina – OLESC	Futsal, naipes masculino	4	R\$ 1.812,33	1º CLASSIFICADO
João Vitor Rosso	Auxiliar Técnico de Atleta de Jogos Abertos de Santa Catarina – JASC, Jogos Abertos de Santa Catarina, Olimpíada Estudantil de Santa Catarina – OLESC	Handebol, naipes masculino	Não homologada a inscrição. Fundamento: descumprimento dos itens 2.6.h, 2.6.j e 2.19.a, do Edital	00,00	DECLASSIFICADO
Alexandre Ferreira Mendes	Auxiliar Técnico de Atleta de Jogos Abertos de Santa Catarina – JASC, Jogos Abertos de Santa Catarina, Olimpíada Estudantil de Santa Catarina – OLESC	Handebol, naipes masculino	Homologado o pedido de cancelamento da inscrição, formulado pelo próprio candidato	00,00	DECLASSIFICADO
Allan Rezende Andrade	Auxiliar Técnico de Atleta de Jogos Abertos de Santa Catarina – JASC, Jogos Abertos de Santa Catarina, Olimpíada Estudantil de Santa Catarina – OLESC	Diversas modalidades, naipes masculino e feminino	1	R\$ 1.812,33	1º CLASSIFICADO

DECRETO SG/Nº 1434/23, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Construtora Corbetta Ltda.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #1072-23-CRI-RTD, em conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **CONSTRUTORA CORBETTA LTDA**, medindo 22,50m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 557,50m² (quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situada no Bairro Centro, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma, sob a matrícula nº 41.177, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Rua Domingos Bristot, medindo 22,50m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	15,00 metros com a Rua Domingos Bristot;
SUL	15,00 metros com a área remanescente (matrícula nº 41.177);
LESTE	1,50 metros com terras da Construtora Corbetta Ltda (matrícula nº 39.156);
OESTE	1,50 metros com terras do Edifício Residencial Dionísio Triches (matrícula nº 19.042).

II - área remanescente, medindo 555,00m², com as seguintes confrontações:

NORTE	15,00 metros com a Rua Domingos Bristot;
SUL	15,00 metros sendo 0,60 metros com terras de OBF Construções Ltda (matrícula nº 14.048); 14,40 com terras de OBF Construções Ltda (matrícula nº 6.642);
LESTE	37,00 metros com terras da Construtora Corbetta Ltda (matrícula nº 39.156);
OESTE	37,00 metros com terras do Edifício Residencial Dionísio Triches (matrícula nº 19.042).

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 15 de junho de 2023.

RICARDO FABRIS - Prefeito do Município de Criciúma, em exercício

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM/jrm

DECRETO SG/Nº 1435/23, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de D&M Serviços de Cobrança SA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #3021-22-CRI-DSP, em conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os arts. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **D&M SERVIÇOS DE COBRANÇA SA**, medindo 89,46m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 526,42m² (quinhentos e vinte e seis metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), situada no Bairro Coloninha Zilli, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma, sob a matrícula nº 54.671, a seguir descritas:

I – área desapropriada, para a Rua Maria Leopoldina de Jesus, medindo 89,46m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	17,33 metros com D&M Serviços de Cobrança S.A. - matrícula: 54.671;
SUL	17,30 metros com a Rua Maria Leopoldina de Jesus;
LESTE	5,10 metros com a Rua Maria Leopoldina de Jesus;
OESTE	5,25 metros com Criciúma Construções Ltda - matrícula: 70.121.

II - área remanescente, medindo 436,96m², com as seguintes confrontações:

NORTE	20,50 metros com D&M Serviços de Cobrança S.A. - matrícula: 59.420;
SUL	17,33 metros com a Rua Maria Leopoldina de Jesus;
LESTE	6,00 metros com D&M Serviços de Cobrança S.A. - matrícula: 75.005 19,40 metros com D&M Serviços de Cobrança S.A. - matrícula: 75.005;
OESTE	24,75 metros com Criciúma Construções Ltda - matrícula: 70.121.

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 15 de junho de 2023.

RICARDO FABRIS - Prefeito do Município de Criciúma, em exercício

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM/jrm

DECRETO SG/Nº 1436/23, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Eraldo Construções Ltda.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #1531-23-CRI-RTD, em conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **ERALDO CONSTRUÇÕES LTDA**, medindo 14,50m², de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 1.346,13m² (um mil, trezentos e quarenta e seis metros quadrados e treze decímetros quadrados), situada no Bairro Centro, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma, sob a matrícula nº 32.197, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Rua Barão do Rio Branco, medindo 14,50m², a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

NORTE	29,74metros confrontando com a Rua Barão do Rio Branco;
SUL	29,74metrosconfrontando com a área remanescente de Eraldo Construções Ltda da matrícula n.º 32.197;
LESTE	0,68metrosconfrontando com a Rua Barão do Rio Branco;
OESTE	0,31metrosconfrontando com a Rua Barão do Rio Branco;

II - **área remanescente**, medindo 1.331,63m², com as seguintes confrontações:

NORTE	29,74metrosconfrontando com a Rua Barão do Rio Branco;
SUL	30,09 metros confrontando em dois segmentos: 22,77 metros com Edifício Residencial Hannover (matrícula n.º 76.403); 7,33 metros Edifício Bela Vista (matrícula n.º 21.723);
LESTE	44,32 metros confrontando em dois segmentos: 27,32 metros com Edifício Residencial Erto (matrícula n.º 66.743); 17,00 metros com Edifício Bela Vista (matrícula n.º 21.723);
OESTE	44,69 metros confrontando em dois segmentos: 29,69 metros com Edifício Residencial Belleville (matrícula n.º 35.914); 15,00 metros com Edifício Residencial Hannover (matrícula n.º 76.403);

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 15 de junho de 2023.

RICARDO FABRIS - Prefeito do Município de Criciúma, em exercício

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM/jrm

DECRETO SG/nº 1458/23, de 16 de junho de 2023.

Altera a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Criciúma, para biênio 2023-2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 6.838 de 19 de dezembro de 2016, alterada pela Lei nº 7.931, de 30 de julho de 2021 e com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

ALTERAR

a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, instituído pelo Decreto SG/nº 694/23, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – ÁREA NÃO-GOVERNAMENTAL**a) Comissão Mulher da OAB – Subseção de Criciúma**

Titular: Neura Maria Corrêa Costa

Suplente: Fernanda Recco

h) Escola Superior de Criciúma – ESUCRI

Titular: Clarívia Fontana Possamai

Suplente: Fernanda Leandro

Criciúma, 16 de junho de 2023.

RICARDO FABRIS - Prefeito do Município de Criciúma, em exercício**ARLEU RONALDO DA SILVEIRA** - Secretário-Geral

CBM/erm.

Portarias

Governo Municipal de Criciúma

P O R T A R I A Nº 505/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 018/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 838/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Maria de Fatima Rodrigues Pasini – Auxiliar de Direção,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **LETICIA MARANGONI WITT**, matrícula nº 34.975, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano - ACT, na CEIM Maria da Rosa Cunha, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 11 de abril de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral**CELITO HEINZEN CARDOSO** - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 506/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 018/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 838/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Fabiana da Silveira Avila Pickler – Diretora,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **DAIANE MONTEIRO TEODORO**, matrícula nº 34.978, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano - ACT, na EMEB Rubens de Arruda Ramos, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 11 de abril de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 507/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 018/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 838/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Joice Casagrande Selinger Freitas – Auxiliar de Direção,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **LILIANE MENDES FLORIANO**, matrícula nº 34.982, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano - ACT, na EMEB Clotildes Maria Martins Lalau, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 11 de abril de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 508/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 018/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 838/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Gislaine Machado da Silveira – Diretora,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **BIANCA MAZUHI DA SILVA**, matrícula nº 34.976, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano - ACT, na EMEB Angelo de Luca, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 11 de abril de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 510/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 018/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 838/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Joice Viviane Neves Poerschke – Orientadora,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **JUCILENE DE SOUZA PLACIDO FRANCISCO**, matrícula nº 34.977, para exercer a função de Professor III – História, na EMEB Iria Zandomenego de Luca, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 11 de abril de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 511/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 018/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 838/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Karine Calegari Mrotskoski – Orientadora,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **MICHEL ANDERSON DE SOUZA**, matrícula nº 34.974, para exercer a função de Professor III – Matemática, na EMEB Jorge da Cunha Carneiro e Paulo Petruzzellis, pertencente a Secretaria Municipal

de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 11 de abril de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 512/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 019/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 872/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Denise Iara Vieira Filomeno – Secretaria de Escola,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **SANDRA JOAO DA SILVA VALVASSORI**, matrícula nº 34.979, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano, na EMEB Serafina Milioli Pescador, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 11 de abril de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 518/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 020/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 955/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Adjair Martins – Auxiliar de Direção,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **RENATA FERNANDES GERONIMO**, matrícula nº 34.986, para exercer a função de Professor III – Educação Física, na EMEB Rubens de Arruda Ramos, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 20 de abril de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 519/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 020/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 955/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Adjair Martins – Auxiliar de Direção,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **RAMON PACHECO FRAGA**, matrícula nº 34.987, para exercer a função de Professor III – Educação Física, no CEIM Santina Dagostim Salvador, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 20 de abril de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 520/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 020/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 955/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Chaiane Damazio – Auxiliar de Direção,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **JEFERSON FIRMINO**, matrícula nº 34.988, para exercer a função de Professor III – Geografia, na EMEB Jose Contim Portella, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 20 de abril de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 521/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, IV, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 020/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 955/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Ana Luiza Costa Velleda – Licença Maternidade,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **MAGALI MARTINS GARBELOTTI RIBEIRO**, matrícula nº 34.989, para exercer a função de Professor III – Língua Portuguesa, na EMEB Adolfo Back e Pe. Paulo Petruzzellis, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 20 de abril de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 522/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, IV, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 020/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 955/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Graziela da Silva Moraes – Licença Maternidade,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **KATIUZE PEREIRA GONÇALVES**, matrícula nº 34.990, para exercer a função de Professor III – Matemática, na EMEB Francisco Skrabiski, CEMJA e Antonio Milanez Netto, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 20 de abril de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 523/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 020/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 955/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Simone Schueroff Batista – Secretária,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **KARINE FRANCIELY ALBERTI**, matrícula nº 34.991, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano, na EMEB Serafina Milioli Pescador, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 20 de abril de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 524/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022 e homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 955/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a decisão Judicial nº 5006706-05.2023.8.24.0020/SC,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **DIANA BORTOLIN BARBOSA**, matrícula nº 34.992, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano - ACT, na EMEB Marechal Rondon, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 20 de abril de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 525/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, IV, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 020/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 955/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Michele Beppler Geitennes – Licença Maternidade,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **ALINE NOVAES RODRIGUES**, matrícula nº 34.993, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano, no CEIM Santina Dagostim Salvador, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 20 de abril de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 541/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 021/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 1005/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Valeria Beltrao de Mello – Auxiliar de Direção,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **ALCYRLEN SILVA DE ALMEIDA**, matrícula nº 34.994, para exercer a função de Professor III – Língua Portuguesa, no EMEB Pe. Ludovico Coccolo, Serafina Milioli Pescador e Dionízio Milioli, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 2 de maio de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 542/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, IV, d, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 021/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 1005/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Andreia Mirtes Fidelis Lima – Readaptação em 2023,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **GABRIELA DE SOUZA**, matrícula nº 34.995, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano, na EMEB Linus Joao Rech, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 2 de maio de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 543/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 021/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 1005/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Rosana Maria Jorge Ronchi – Orientadora,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **SUZANAH DIAS MARQUES**, matrícula nº 34.996, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano, no CEIM Maria da Rosa Cunha, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 2 de maio de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 544/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, IV, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 021/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 1005/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Indianara de Souza Teixeira – Licença Maternidade,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **FLAVIA MENDES**, matrícula nº 34.997, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano, na EMEB Eliza Sampaio Rovaris, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 2 de maio de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 545/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 021/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 1005/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Adriana de Andrade da Silva – Diretora,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **GRASIELA SERAFIM DA SILVA**, matrícula nº 34.998, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano, na EMEB Jose Cesario da Silva, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 2 de maio de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 546/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, IV, d, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 022/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 1057/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Roselia Bezzera – Readaptação,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **ROSILEI DOS SANTOS**, matrícula nº 34.999, para exercer a função de Professor III – Arte, na EMEB Jose Francisco Bertero, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 10 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 9 de maio de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 547/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 022/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 1057/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Cassiana Nunes Cunha – Orientadora,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **SABRINA MACHADO**, matrícula nº 35.003, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano, no CEIM Maria da Rosa Cunha, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 9 de maio de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 548/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 022/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 1057/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Rulia Prudencio – Orientadora,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **FABRIANE ESTER MANENTI**, matrícula nº 35.002, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano, na EMEB Marcílio Dias San Thiago, pertencente a Secretaria Municipal de

Educação, com carga horária de 20 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 9 de maio de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 549/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 022/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 1057/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Barbara Maria Siqueira Dagostim – Diretora,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **GILNETE PAGANI**, matrícula nº 35.001, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano, na EMEB Carlos Gorini, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 9 de maio de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 550/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, IV, b, d, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 022/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 1057/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Neide de Medeiros Locks – Licença Saúde e Readaptação,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **ROSIMERE FLORIANO GERALDO NAZARIO**, matrícula nº 35.000, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano, na EMEB Adolfo Back, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 9 de maio de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 572/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 023/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 1097/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Cristiane Vaz Franco Lopes – Diretora,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **GRAZIELA ACORDI CORREA**, matrícula nº 35.004, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano, no CEIM Criança Feliz, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 16 de maio de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 573/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 023/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 1097/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Cristiane Maccari Uliana Fretta – Orientadora,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **CLAUDIA FRANCIELLI CORREA**, matrícula nº 35.005, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano, na EMEB Pe. Ludovico Coccolo, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 16 de maio de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 574/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 023/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 1097/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Priscila Mandelli Fonseca – Auxiliar de Direção,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **ROSITA MARICEL KLUNCK SARTORI**, matrícula nº 35.006, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano, na EMEB Fiorento Meller e Pe. Paulo Petruzzellis, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 16 de maio de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 575/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 023/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 1097/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Karen Silva Bitencourt da Silva – Auxiliar de Direção,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **MARILDA DUTRA DALMAGRO**, matrícula nº 35.007, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano, na EMEB Fortunato Brasil Napolini, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 16 de maio de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 576/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 023/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 1097/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Meri Terezinha de Souza Frasson – Diretora,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **MERI TEREZINHA DE SOUZA FRASSON**, matrícula nº 35.008, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano, na EMEB José Giassi e Dionízio Mllioli, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 16 de maio de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 594/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, IV, b, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 024/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 1193/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Amanda de Souza Crescencio – Licença Saúde,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **MARILIA TOURNIER CORREA**, matrícula nº 35.009, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano, na EMEB Hercílio Amante, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 23 de maio de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 595/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 024/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 1193/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Alice de Freitas Marques – Auxiliar de Direção,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **ANDRESA LUIZ MONTEZANO**, matrícula nº 35.010, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano, no CEIM Maria da Rosa Cunha, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 23 de maio de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 596/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 024/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 1193/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Raquel Ghisi Candinho Chaucoski – Diretora,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **NATALIA NAGILDO SILVERIO**, matrícula nº 35.011, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano, no CEIM Profª Gláudineia Angela Citadin Furtado, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 23 de maio de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 597/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, IV, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 024/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 1193/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Carolina Steinder Sartor – Licença Maternidade,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **LEZIANE ZACARIAS NASCIMENTO**, matrícula nº 35.012, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano, na EMEB Ubaldina Rocha Ghedin, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 23 de maio de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 598/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal, Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022 e homologado através do Decreto nº 024/23 – ACT - Professor e Servente Escolar,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 1193/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a decisão Judicial nº 5008830-58.2023.8.24.0020,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **JULIANA SILVEIRA MARTINS**, matrícula nº 35.013, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano - ACT, no CEIM Mario Pizzetti, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 23 de abril de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 599/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, IV, b, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 024/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 1193/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Maria de Oliveira Borges – Licença Maternidade,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **GRAZIELY DO NASCIMENTO MANOEL**, matrícula nº 35.014, para exercer a função de Professor III – Educação Infantil ao 5º ano, na EMEB José Cesário da Silva, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 23 de maio de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 608/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 025/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 1254/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Lisete de Oliveira Costa de Souza – Orientadora,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **JULIANE RODRIGUES BUDNY**, matrícula nº 35.016, para exercer a função de Professor III – Ciências, na EMEB Lili Coelho e Antonio Milanez Netto, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 30 de maio de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 609/SG/2023

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o que estabelece o art. 37, IX, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º, §1º, VII, a, da Lei 6.856/2017,

Considerando a aprovação e Classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 08/2022, homologado através do Decreto nº 013/23 – ACT - Professor e Servente Escolar e Edital de Convocação nº 025/2023,

Considerando as disposições do Decreto SG/nº 1254/23, que autoriza a contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 08/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para atender à situação de excepcional interesse público,

Considerando o Memorando nº 699/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas,

Considerando a substituição da servidora Paula Rossi Anzolin – Auxiliar de Direção,

RESOLVE:

ADMITIR em caráter temporário, pelo regime especial jurídico administrativo, **FRANCIELMA DE SOUZA SANTANA**, matrícula nº 35.015, para exercer a função de Professor III – Língua Portuguesa, na EMEB Angelo de Luca, Jose Rosso, Judite Duarte de Oliveira e Antonio Mangilli, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, até o término do ano letivo de 2023, ou até o encerramento da justificativa sob a qual sua admissão foi embasada, a partir desta data.

Criciúma, 30 de maio de 2023.

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral
CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 629/SG/2023

Concede Promoção por Nova Titulação a Maristela Savian Giuliani.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 651882/2023, em conformidade com as Leis Complementares nºs 012 e 013, de 20.12.99 e Lei Federal nº 9.394, de 20.12.96,

RESOLVE

Art.1º Conceder Promoção por Nova Titulação, de professor III para professor IV, a **MARISTELA SAVIAN GIULIANI**, matrícula nº 56.972, lotada com 20 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta portaria entra em vigor no dia 13 de outubro de 2022, data do requerimento.

Criciúma, 14 de junho de 2023.

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 630/SG/2023

Concede Promoção por Nova Titulação a Zenir Zuchinali Mensor da Rosa.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 669526/2023, em conformidade com as Leis Complementares nºs 012 e 013, de 20.12.99 e Lei Federal nº 9.394, de 20.12.96,

RESOLVE

Art.1º Conceder Promoção por Nova Titulação, de professor III para professor IV, a **ZENIR ZUCHINALI MENSOR DA ROSA**, matrícula nº 56.991, lotada com 20 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta portaria entra em vigor no dia 11 de maio de 2023, data do requerimento.

Criciúma, 14 de junho de 2023.

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

P O R T A R I A Nº 631/SG/2023

Concede Promoção por Nova Titulação a Karen Silva Bitencourt da Silva.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 645350/2023, em conformidade com as Leis Complementares nºs 012 e 013, de 20.12.99 e Lei Federal nº 9.394, de 20.12.96,

RESOLVE

Art.1º Conceder Promoção por Nova Titulação, de professor III para professor IV, a **KAREN SILVA BITENCOURT DA SILVA**, matrícula nº 55.903, lotada com 30 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta portaria entra em vigor no dia 28 de julho de 2022, data do requerimento.

Criciúma, 14 de junho de 2023.

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal de Educação

CBM/jrm.

Portaria

Secretaria Municipal da Fazenda

P O R T A R I A Nº 005/SF/2023

Aprova o Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica referente aos pagamentos efetuados, a qualquer título, a pessoas jurídicas pelos órgãos da Administração Direta Municipal, fundos, autarquias e fundações.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 52, §1º, inciso I e II da Lei Orgânica de Criciúma/SC,

Considerando o disposto no inciso I do artigo 158 da Constituição da República Federativa do Brasil,

Considerando as competências da Secretaria Municipal da Fazenda contidas no art. 10 da Lei Complementar nº 511, de 9 de dezembro de 2022,

Considerando o disposto Decreto SG/nº 1279/23, de 25 de maio de 2023, em especial o art. 5º,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte - MTIRRF, referente aos pagamentos efetuados a qualquer título, a pessoas jurídicas por todos órgãos da Administração Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Município de Criciúma - SC.

Parágrafo único: Entende-se por MTIRRF o conteúdo, de caráter exclusivamente orientativo, disposto no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art.2º A partir de 1º de julho de 2023 a retenção de imposto de renda sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços pelos órgãos da Administração Direta Municipal, fundos, autarquias e fundações deverá observar as disposições do Decreto SG/nº 1279/23, de 25 de maio de 2023, aquelas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como, as orientações contidas neste Manual.

Art.3º A partir de 1º de julho de 2023 não poderão ser aceitos, para fins de liquidação de despesa, notas fiscais, faturas ou recibos fornecidos pelos prestadores de serviço e fornecedores de bens em desacordo com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 19 de junho de 2023.

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO

Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte - MTIRRF

APRESENTAÇÃO

O presente Manual objetiva direcionar os procedimentos a serem adotados pelos gestores/ordenadores de despesas dos órgãos da administração pública do Município de Criciúma – SC, relativamente à retenção na fonte do Imposto de Renda quando do pagamento às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

Até a presente data, os órgãos, entidades e fundos do Município de Criciúma - SC limitavam as hipóteses de retenção aos serviços tomados de pessoas jurídicas relativos a Limpeza, Conservação, Segurança, Vigilância e Locação de Mão de obra; às Comissões e corretagens pagas ou creditadas; a Propaganda e publicidade; aos pagamentos a cooperativas de trabalho e associações profissionais ou assemelhados; e aos serviços profissionais.

Todavia, em virtude de recente decisão do Supremo Tribunal Federal, provocada pela análise do Recurso Extraordinário nº 1293453, dotado de repercussão geral (Tema 1130), consolidou-se o entendimento de que o Município tem o direito de se apropriar da arrecadação do imposto de renda sobre rendimentos pagos a qualquer título, nas mesmas hipóteses de retenção que a União previu para si.

Portanto, este Manual (elaborado com base nas leis de regência do imposto de renda, na jurisprudência correlata e nos manuais do Distrito Federal e, especialmente, do **Estado de Santa Catarina**) busca auxiliar os gestores, os ordenadores, os auditores e os demais servidores dos órgãos da administração pública municipal nos procedimentos relativos à retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Direta Municipal, fundos, autarquias e fundações a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

Salienta-se que este Manual não pretende esgotar o assunto, estando sujeito a alterações e a sugestões de melhorias que possam aperfeiçoá-lo. Outrossim, ressalta-se que este Manual **não** substitui o conhecimento da legislação relativa ao Imposto de Renda Retido na Fonte, notadamente, o Decreto nº 9.580/2018 – Regulamento do Imposto de Renda – RIR e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS GARCIA - Contador-Geral do Município
ALUCHAN FELISBERTO COLLODIANO - Controlador-Geral do Município
FELIPE BORUSIEWICZ TAVARES - Diretor Executivo da Receita Municipal

SUMÁRIO

1.	REGRAS GERAIS DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA – PESSOA JURÍDICA
1.1.	HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA - RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE ART. 64 DA LEI Nº 9.430/1996
1.2.	DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA ESPECÍFICA
1.3.	FLUXOGRAMA
1.4.	OBRIGAÇÕES DA PJ FORNECEDORA DO BEM OU PRESTADORA DO SERVIÇO
1.5.	DO RECOLHIMENTO DOS VALORES RETIDOS AO TESOURO MUNICIPAL
1.6.	COMPROVANTE DE RENDIMENTOS
2.	HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO
2.1.	PESSOAS JURÍDICAS NÃO SUJEITAS A RETENÇÃO
2.2.	DISPENSA DE RETENÇÃO PELO OBJETO
2.3.	SUPRIMENTO DE FUNDOS
2.4.	COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE IMUNIDADE E ISENÇÃO
2.4.1.	MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DAS COMPROVAÇÕES
2.5.	RETENÇÃO DE VALORES ABAIXO DE R\$ 10,00
2.6.	CÓDIGO DA RECEITA
3.	SITUAÇÕES ESPECÍFICAS
3.1.	AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO
3.2.	SEGUROS
3.3.	PROPAGANDA E PUBLICIDADE
3.4.	CONSÓRCIOS
3.5.	REFEIÇÃO-CONVÊNIO, VALE-TRANSPORTE E VALE-COMBUSTÍVEL E DEMAIS SERVIÇOS OU BENS ADQUIRIDOS SOB O SISTEMA DE TÍQUETES, VALES OU CRÉDITOS ELETRÔNICOS
3.6.	BENS IMÓVEIS
3.7.	COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE PROFISSIONAIS OU ASSEMELHADAS
3.8.	ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE MÉDICOS E DE ODONTÓLOGOS
3.9.	PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICA
3.10.	ALUGUEL DE IMÓVEIS
3.11.	PESSOA JURÍDICA SEDIADA E DOMICILIADA NO EXTERIOR
3.12.	PESSOA JURÍDICA AMPARADA POR MEDIDA JUDICIAL
3.13.	INTERMEDIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE BENS
3.14.	RETENÇÃO EM NOME DE PJ OU PF DIFERENTE DO CREDOR
4.	ALÍQUOTAS
5.	FORMULÁRIOS

1. REGRAS GERAIS DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA – PESSOA JURÍDICA

I - O Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR é um tributo de competência legislativa da União e que incide sobre a renda e proventos de qualquer natureza de pessoas físicas e jurídicas.

II - O fato gerador do tributo é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda (produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos) ou de proventos de qualquer natureza.

III - A base de cálculo do tributo é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis.

IV - O contribuinte do imposto de renda, em regra, é o titular, pessoa física ou jurídica, da disponibilidade da renda e proventos.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 158, I, estabelece que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por intermédio da Solução de Consulta nº 166/2015 – COSIT, apresentava entendimento restritivo sobre a expressão rendimentos, constante nos arts. 157, I e 158, I da Constituição da República Federativa do Brasil:

Nessa conformidade, conclui-se que a norma do art. 158, I, da Constituição é interpretada por esta Cosit e pela PGFN no sentido de que os Municípios podem incorporar diretamente ao seu patrimônio **apenas o produto da retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre rendimentos do trabalho que pagarem a seus servidores e empregados**. Por outro lado, entende-se que deve ser recolhido à Secretaria da Receita Federal do Brasil o Imposto de Renda Retido na Fonte pelas Municipalidades, incidente sobre rendimentos pagos por estas a pessoas jurídicas, a exemplo do caso concreto narrado na presente consulta. (Grifos nossos).

Tal entendimento, entretanto, foi contrariado pela decisão proferida pelo STF nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.293.453, em 11 de outubro de 2021 (repercussão geral - Tema 1130), cuja publicação do acórdão se deu no Diário de Justiça Eletrônico nº 210, de 22 de outubro de 2021, consolidando o entendimento de que não cabe a interpretação pretendida pela União, no sentido de que somente o produto da retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre rendimentos do trabalho que pagarem a seus servidores e empregados pertenceria aos Municípios. Além disso, relativamente às hipóteses de retenção de imposto de renda na fonte, a decisão trouxe o seguinte entendimento:

Assim, considerando que o Imposto de Renda deve incidir tanto na prestação de serviços quanto no fornecimento de bens por pessoas físicas e jurídicas à Administração Pública, independentemente de ser ela municipal, estadual ou federal, **não se deve discriminar os entes subnacionais relativamente à possibilidade de reter, na fonte, o montante correspondente ao referido imposto, a exemplo do que é feito pela União, com amparo no art. 64 da Lei 9.430/1996**, razão pela qual mantenho a interpretação conforme, adotada pela Corte de origem, relativamente ao aludido dispositivo legal. (Grifos nossos).

O art. 64 da Lei nº 9.430/1996 prevê a seguinte regra para os órgãos e entidades federais, no tocante à retenção de imposto de renda na fonte e outros tributos em pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços:

Art. 64. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

[...]

§ 5º O imposto de renda a ser retido será determinado mediante a aplicação da alíquota de quinze por cento sobre o resultado da multiplicação do valor a ser pago pelo percentual de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, aplicável à espécie de receita correspondente ao tipo de bem fornecido ou de serviço prestado.

Em regra, portanto, antes da decisão do STF, os pagamentos efetuados pela Administração Pública Direta, fundos, autarquias e fundações da União às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços estavam sujeitos à incidência de imposto sobre a renda na fonte. Por outro lado, aos demais entes federados, a exemplo de quaisquer outras pessoas jurídicas, somente estariam sujeitos à incidência de imposto de renda na fonte os serviços prestados por pessoas jurídicas previstos no art. 714 e seguintes do Regulamento de Imposto de Renda (Decreto 9.580/2018).

Após a referida decisão, a própria Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ampliou o rol de hipóteses de retenção de imposto de renda retido, conforme consta na nova versão do Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (MAFON 2023), o qual já prevê essas hipóteses de retenções para os Estados e Municípios.

Nesse sentido, em Criciúma foi editado o Decreto Municipal nº 1279, de 25 de maio de 2023, que estabelece em seu artigo 1º que a Administração Direta Municipal, as autarquias e as fundações do Município, ao efetuarem pagamento às pessoas jurídicas pelo

fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder a retenção do imposto de renda (IR) com base na IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Ressalta-se que em relação à retenção de contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP não houve alteração para o Município, que continuará não efetuando essas retenções, visto que Criciúma não assinou convênio com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, conforme previsto no art. 33 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

1.1. HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA - RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE CONFORME ART. 64 DA LEI Nº 9.430/1996

O art. 64 da Lei nº 9.430/1996 estabelece que, em regra, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

No âmbito deste Manual, será objeto de estudo, em conformidade com o alcance da decisão do STF referente ao Tema 1130, **somente** o que diz respeito à retenção de imposto de renda na fonte nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Direta Municipal, fundos, autarquias e fundações às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, inclusive obras.

Os pagamentos efetuados a pessoas físicas, por qualquer razão, ou a pessoas jurídicas, por motivo outro que não a prestação de serviços ou fornecimento de bens, também não serão objeto de estudo deste Manual, uma vez que não são impactados pela aplicabilidade do art. 64 da Lei nº 9.430/1996, em decorrência do Tema 1130 do STF.

No entanto, na hipótese de pagamento efetuado a pessoas jurídicas pela prestação de serviços ou fornecimento de bens, a adoção da regra contida no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 trará alterações relevantes no que diz respeito à retenção de imposto de renda na fonte, dentre as quais destacam-se:

1. Retenção de IR sobre o fornecimento de mercadorias ou bens em geral, com alíquota de 1,2%, salvo os derivados do petróleo, álcool etílico carburante e gás natural com alíquota de 0,24%; e
2. Retenção de IR sobre a prestação de serviços em geral, inclusive obras, com alíquotas que variam de 1,2% a 4,8%.

1.2. DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA ESPECÍFICA

A Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 estabelece em seu artigo 3º o seguinte:

Art. 3º A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I a esta Instrução Normativa, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

A **base de cálculo**, portanto, é o **valor total a ser pago** para a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços ou fornecimento de bens. Ou seja, corresponde ao **valor bruto da nota fiscal** ou fatura emitida pela contratada, que é o mesmo **valor da despesa liquidada**.

Porém, existem exceções a essa regra geral, como no caso da fatura de energia elétrica, onde o valor cobrado a título de Contribuição de Iluminação Pública deverá ser deduzido da base de cálculo do IRRF. Tais situações serão detalhadas neste Manual.

Há duas situações particulares trazidas pela IN RFB nº 1234/2012 sobre a definição da base de cálculo que demandam atenção:

- a. Em caso de pagamento com **glosa de valores** constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota fiscal.
- b. Em caso de pagamentos com **acréscimos de juros e multas por atraso** no pagamento, a retenção deverá incidir sobre o valor total da nota fiscal incluídos os acréscimos.

Em relação à alíquota, conforme determina o art. 64, § 5º, da Lei nº 9.430/1996, será determinada pela multiplicação da alíquota de 15% sobre os percentuais estabelecidos pelo art. 15 da Lei federal nº 9.249/1995; dessa forma, a título de exemplo, pode-se observar que o fornecimento de combustível derivado do petróleo sofre a retenção na fonte de imposto de renda por parte dos órgãos e entidades federais no percentual de 0,24%, que é apurado dessa forma: $1,6\% \times 15\% = 0,24\%$.

As demais alíquotas referentes à prestação de serviços ou ao fornecimento de bens por parte de pessoas jurídicas aos órgãos e entidades federais podem ser observadas de forma detalhada no **Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**. Em síntese, a referida instrução apresenta quatro possíveis alíquotas aplicáveis, dependendo da natureza do objeto contratado, conforme observado na tabela a seguir:

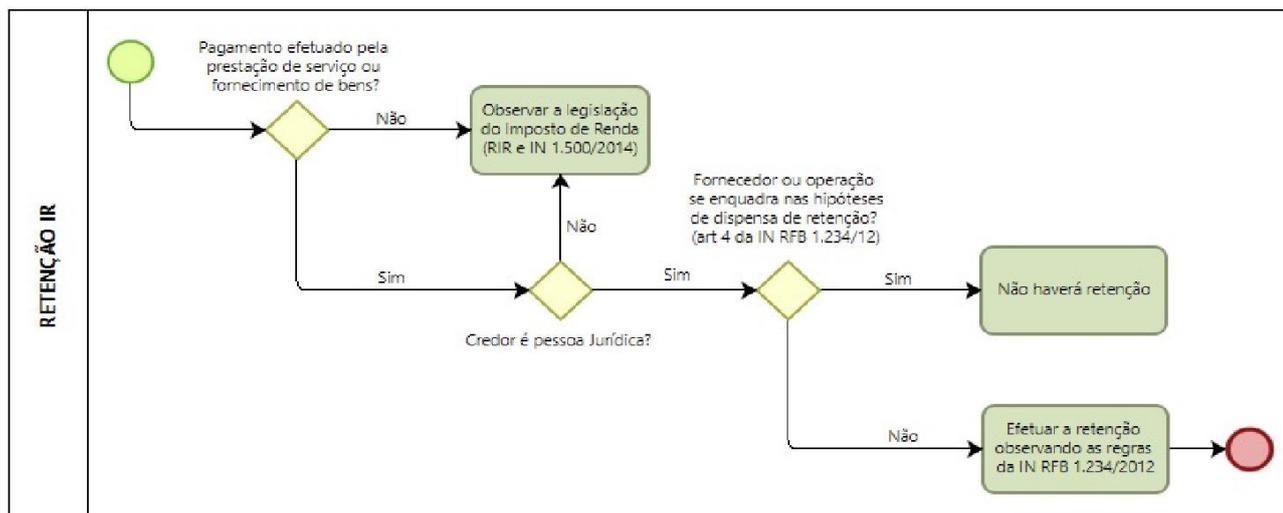
Tabela 1: Principais hipóteses de pagamentos sujeitos à retenção

Natureza	Alíquota
Gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo	0,24%
Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes	0,24%

Biodiesel	0,24%
Alimentação	1,20%
Energia elétrica	1,20%
Serviços prestados com emprego de materiais	1,20%
Construção civil por empreitada com emprego de materiais	1,20%
Serviços hospitalares	1,20%
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas	1,20%
Transporte de cargas	1,20%
Produtos farmacêuticos, perfumaria, de toucador e de higiene pessoal	1,20%
Mercadorias e bens em geral	1,20%
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações	1,20%
Produtos de que tratam as alíneas “c” e “k” do inciso I do art. 5º	1,20%
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transportes de passageiros, inclusive, tarifa de embarque	2,40%
Serviços bancários	2,40%
Seguro saúde	2,40%
Abastecimento de água	4,80%
Telefone	4,80%
Correios e telégrafos	4,80%
Vigilância	4,80%
Limpeza	4,80%
Locação de mão de obra	4,80%
Intermediação de negócios	4,80%
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	4,80%
Factoring	4,80%
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal	4,80%
Demais serviços	4,80%

1.3. FLUXOGRAMA

Para melhor elucidação do tema e entendimento da dinâmica da aplicabilidade do art. 64 da Lei nº 9.430/1996, do art. 720 do RIR e das regras contidas na IN RFB 1.234/2012, pode ser observado o seguinte fluxograma:



1.4. OBRIGAÇÕES DA PJ FORNECEDORA DO BEM OU PRESTADORA DO SERVIÇO

Conforme dispõe o art. 2º, §6º da IN RFB nº 1234/2012, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá **informar no documento fiscal o valor do IR** a ser retido na operação. O valor do IR será obtido mediante a multiplicação do valor bruto da nota fiscal pela alíquota correspondente, de acordo com o Anexo I da IN RFB nº 1234/2012.

Exemplo: Empresa de fornecimento de mão-de-obra apresenta nota fiscal com valor bruto de R\$ 100.000,00 pelos serviços prestados ao Município de Criciúma - SC. Sobre a operação, a lei exige a retenção de INSS (11%) e de ISS (suponha que a alíquota seja 5,00%). Nesse caso, a empresa terá retido, pelo Município de Criciúma - SC, o valor de R\$ 11.000,00 (a título de INSS), de R\$ 5.000,00 (a título de ISS) e de R\$ 4.800,00 (a título de IRRF). A retenção de imposto de renda deverá ser calculada sobre a base de cálculo de R\$ 100.000,00 (valor bruto da nota), com a alíquota correspondente à natureza da atividade, que será, nesta hipótese, de 4,80%, conforme determina a IN 1234/2012.

Conforme dispõe o art. 9º, incisos I e II da IN 1234/2012, o valor do imposto retido será considerado antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto e poderá ser deduzido somente do valor do imposto apurado no próprio mês da retenção pelo contribuinte que sofreu a retenção. Caso o valor retido seja superior ao devido, a diferença poderá ser compensada com o imposto mensal a pagar relativo aos meses subsequentes.

Em caso de documento de cobrança **com código de barras**, deverão ser informados o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1234/2012.

1.5. DO RECOLHIMENTO DOS VALORES RETIDOS AO TESOURO MUNICIPAL

A informação da retenção do imposto de renda ocorre no momento da liquidação da despesa através das informações da nota fiscal; após, será emitido documento de despesa extraorçamentária com o valor da retenção, que será recolhido aos cofres do Município.

Ressalta-se que, como os valores do IR retido pertencem ao Município, **não haverá a geração de DARF** e o respectivo recolhimento à União, no entanto, o Município informará a União a respeito destas retenções.

1.6. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

A fim de comprovar a retenção efetuada sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e serviços, os órgãos da administração direta, os fundos, as fundações e as autarquias municipais, na condição de fonte pagadora, deverão emitir o comprovante de rendimentos pagos e de imposto sobre a renda retido. A IN RFB nº 2060/2021 trata do referido comprovante e estabelece o seguinte em seu artigo 3º:

Art. 3º O comprovante deverá ser fornecido até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do pagamento dos rendimentos ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, se esta ocorrer antes da referida data.

No Município de Criciúma, o comprovante de rendimentos pagos e de imposto sobre a renda retido poderá ser consultado no prazo previsto pelo art. 3º da IN RFB no 2060/2021 em [link](#) que será disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

2. HIPÓTESES EM QUE NÃO HAVERÁ RETENÇÃO

Por força de dispositivo constitucional (imunidade) ou infraconstitucional (isenção), existem situações que implicam no não pagamento de tributos e, conseqüentemente, na não retenção dos mesmos. O art. 4º da IN RFB nº 1234/2012 traz, em síntese, as hipóteses em que inexistente obrigação tributária de pagamento de imposto de renda; portanto, não há de se falar em retenção do tributo nesses casos.

Há casos também em que os fornecedores ou prestadores de serviços são contribuintes e pagam imposto de renda sobre as suas operações, porém de forma distinta como é o caso das empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.1. PESSOAS JURÍDICAS NÃO SUJEITAS À RETENÇÃO

Não estão sujeitos à retenção de imposto de renda os pagamentos efetuados a:

- Templos de qualquer culto;
- Partidos políticos;
- Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997;

- Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- Sindicatos, federações e confederações de empregados;
- Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei (Sistema S);
- Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- Fundações de direito privado e fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- Condomínios edifícios;
- Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;
- Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
- Itaipu binacional;
- Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
- Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- Entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

2.2. DISPENSA DE RETENÇÃO PELO OBJETO

São **imunes** ou **isentos** os pagamentos efetuados a título de:

- Prestações relativas à aquisição do bem financiado por instituição financeira;
- Seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores;
- Suprimentos de fundos;
- Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os municípios ou com o Distrito Federal.

2.3. SUPRIMENTO DE FUNDOS

A RFB prevê que nos pagamentos efetuados pelos órgãos federais por intermédio de suprimento de fundos, de que trata os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872/1986, não haverá retenção de imposto de renda.

Os pagamentos de adiantamentos realizados por meio do cartão ou por outros meios de pagamento, **não serão** objeto de retenção de imposto de renda.

2.4. COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE IMUNIDADE E ISENÇÃO

É importante ressaltar que, conforme dispõe o art. 2º, §5º da IN RFB 1234/2012, **as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal**, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção de imposto de renda no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Ainda, de acordo com a leitura do §2º do art. 4º e do § 6º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012, as instituições de que trata os incisos III e IV do mesmo artigo, precisarão apresentar documentos que comprovem sua condição de imunes ou isentas na seguinte forma:

- As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997 necessitam, para comprovação das condições de imunidade e isenção, apresentar declaração de que trata o anexo II da IN RFB 1234/12. Além disso, deverão apresentar Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- As instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997 necessitam, para comprovação das condições de imunidade e isenção, apresentar declaração de que trata o anexo III da IN RFB 1234/12. Além disso, deverão apresentar Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto no 8.242, de 23 de maio de 2014.

A ausência das declarações comprobatórias obriga a entidade pagadora a efetuar a retenção de imposto de renda, conforme determina o § 8º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012.

Já as **empresas optantes pelo Simples Nacional**, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata o anexo IV da IN RFB 1234/12, conforme determina o art. 6º da referida instrução. Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do **Simples Nacional** para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012.

2.4.1. Momento da apresentação das comprovações

As declarações, de que trata o item 2.4, deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato e anexadas ao processo do primeiro pagamento, em se tratando de contratação, ou primeiro pagamento, efetuados a partir de 1º de julho de 2023. Nas contratações em andamento, os comprovantes deverão ser anexados à primeira liquidação realizada posteriormente à 1º de julho de 2023.

2.5. RETENÇÃO DE VALORES ABAIXO DE R\$ 10,00

A Receita Federal estabeleceu que os valores abaixo de R\$ 10,00 têm sua retenção dispensada, conforme prevê o §3º do art. 31 da Lei 10.833/2003:

Art. 31. O valor da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, de que trata o art. 30, será determinado mediante a aplicação, sobre o montante a ser pago, do percentual de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente à soma das alíquotas de 1% (um por cento), 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente.

[...]

§ 3º Fica dispensada a retenção de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), exceto na hipótese de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF eletrônico efetuado por meio do Siafi. (Redação dada pela Lei nº 13.137, de 2015)

Entretanto, considerando que o Município de Criciúma é o titular dos valores retidos nos pagamentos efetuados por seus órgãos da Administração Direta, fundos, autarquias e fundações, tal dispositivo **não se aplica** às retenções realizadas pelos órgãos e entidades municipais, uma vez que a arrecadação municipal do imposto de renda retido na fonte não é realizada por meio de DARF, conforme dispõe o item 1.5 deste Manual.

2.6. CÓDIGO DA RECEITA

O MAFON 2023 estabelece que o código a ser utilizado na DIRF pelos entes subnacionais é o código 6256 – IRPJ – PAGAMENTO EFETUADO POR ÓRGÃO PÚBLICO:

“Deverá ser utilizado o código 6256 na DIRF pelos entes dos estados, Distrito Federal e municípios para informar a retenção na fonte de que trata este capítulo.”

A apresentação da DIRF 2024, relativa aos fatos ocorridos no exercício de 2023, deverá, portanto, utilizar o código 6256 nas retenções efetuadas em conformidade com o que dispõe o MAFON e o presente manual.

A partir de setembro de 2023, os dados referentes à retenção de imposto de renda deverão ser prestados na EFD-Reinf, conforme dispõe o art. 5º, VI da IN RFB 2043/2021. Sendo assim, possivelmente, deverão ser utilizados os códigos de natureza do rendimento do grupo 17 do Manual da EFD Reinf – versão 2.1.2, que correspondem ao código de receita 6256 utilizado na DARF.

Ressalta-se que ficará dispensada a apresentação da DIRF em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme prevê o art. 1º da IN RFB 2096/2022.

3. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

A IN RFB nº 1234/2012 prevê algumas situações específicas, as quais passa-se a tratar nos subitens a seguir.

3.1. AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO

Conforme dispõe o art. 12 da IN RFB 1234/2012, a retenção de imposto de renda nas aquisições de **passagens aéreas e rodoviárias**, despesas de hospedagens, **aluguel de veículos** e prestação de serviços afins, contratadas por **intermédio de agências de viagem**, devem ocorrer em nome da:

1. **Agência de viagem** sobre o valor cobrado a título de **comissão** pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens aos órgãos e entidades públicas;
2. **Empresa prestadora** do serviço sobre o **valor do serviço prestado**;
3. **Operador aeroportuário** sobre o valor da **tarifa de embarque**.

Ficará, nestes termos, a agência de viagem obrigada a emitir documento de cobrança, observando o seguinte:

1. Apresentará fatura e nota fiscal em seu nome em relação ao valor cobrado pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens aos órgãos e entidades públicas;
2. Apresentará faturas, separadas por prestador de serviço, em que constem:
 - a. o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa prestadora do serviço e o número e valor da nota fiscal, no caso de despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins;
 - b. o nome e o número de inscrição no CNPJ da empresa prestadora do serviço e o número e valor do bilhete de passagem aérea ou rodoviária emitido pela empresa transportadora, excluídos a tarifa de embarque, o pedágio e o seguro, no caso de venda de passagens;
 - c. o número de inscrição no CNPJ do operador aeroportuário e, em destaque, o valor da tarifa de embarque; e
 - d. o nome do usuário do serviço, que deverá ser identificado nas situações previstas nas alíneas “a” e “b”.

A retenção se dará pelo valor bruto dos documentos fiscais. A agência de viagens, a quem o Município efetuar o pagamento, repassará ao prestador do serviço o valor líquido recebido, já deduzidas as retenções efetuadas em nome deste.

3.2. SEGUROS

Em relação aos pagamentos de seguro, efetuados **por intermédio de corretora**, a retenção será efetuada tendo por base o **valor total do prêmio**, em nome da companhia seguradora, não sendo possível deduzir o valor correspondente à corretagem conforme determina o art. 13 da IN RFB 1234/2012.

3.3. PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Conforme leciona o art. 16 da IN RFB 1234/2012, em se tratando de **serviços de propaganda e publicidade**, a retenção de imposto de renda será efetuada **em relação à agência de propaganda e publicidade e a cada uma das demais pessoas jurídicas prestadoras do serviço**, sobre o valor das respectivas notas fiscais. A agência de propaganda apresentará, para tanto, documento de cobrança que deverá constar:

- a. o nome e o número de inscrição no CNPJ de cada empresa emitente de nota fiscal, listada no documento de cobrança;
- b. o número da respectiva nota fiscal e o seu valor; e
- c. tipo de serviço prestado.

3.4. CONSÓRCIOS

No caso de consórcios municipais, o pagamento realizado, **constituído para fornecimento de bens e serviços, inclusive obras ou serviços de engenharia**, a retenção de imposto de renda deverá ser efetuada **em nome de cada pessoa física ou jurídica, que tenha fornecido os bens, serviços, obras, serviços de engenharia, ou outro, que a IN RFB nº 1234/2012 determine a retenção na fonte do imposto de renda**. Para tanto, o Consórcio apresentará o documento de cobrança, no qual deverão constar:

- a. o nome e o número de inscrição no CNPJ de cada empresa emitente de nota fiscal, listada no documento de cobrança;
- b. número da respectiva nota fiscal e o seu valor; e
- c. tipo de serviço, obras, bens, etc. fornecido ao consórcio.

3.5. REFEIÇÃO-CONVÊNIO, VALE-TRANSPORTE E VALE-COMBUSTÍVEL E DEMAIS SERVIÇOS OU BENS ADQUIRIDOS SOB O SISTEMA DE TÍQUETES, VALES OU CRÉDITOS ELETRÔNICOS

Conforme dispõe o art. 18 da IN RFB 1234/2012, não sendo possível identificar o fornecedor da refeição, transporte ou combustível, o valor a ser retido no pagamento da empresa intermediária terá como **base de cálculo o valor da corretagem ou da comissão**. Para tanto, o valor da comissão ou corretagem **deverá ser destacado na nota fiscal de serviços**. Do contrário, a retenção será sobre o total a pagar.

Sendo possível a **identificação do fornecedor** da refeição, transporte ou combustível, será efetuada **retenção em nome** deste sobre o valor correspondente ao serviço prestado ou ao bem fornecido, sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem, efetuado em nome da empresa intermediária.

3.6. BENS IMÓVEIS

De acordo com o art. 23 da IN RFB 1234/2012 será realizada retenção de imposto de renda sobre o valor total da compra nas hipóteses em que: o vendedor é **pessoa jurídica** que exerce a **atividade de compra e venda** de bens imóveis; o vendedor é **entidade aberta de previdência complementar com fins lucrativos**; o imóvel pertencer ao **ativo não circulante da empresa vendedora**.

De outro lado, em se tratando de imóvel adquirido de entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos, não deverá ser efetuada a retenção de imposto de renda.

3.7. COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE PROFISSIONAIS OU ASSEMELHADAS

Conforme arts. 24 e 25 da IN RFB 1234/2012, em se tratando de **fornecimento de bens por sociedade cooperativa não é cabível a retenção de imposto de renda.**

Haverá, entretanto, retenção de imposto de renda - com alíquota de 1,2% sobre os valores segregados em documentos fiscais pela fornecedora de bens - na hipótese de **fornecimento de bens por sociedade cooperativa de agricultura ou de pesca**, em relação aos **produtos que adquirirem de não associados**, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais.

Em relação aos **serviços prestados por cooperativas de trabalho ou associações profissionais ou assemelhadas**, conforme art. 26 da IN RFB 1234/2012, será **retido 1,5% a título de imposto de renda**, relativo aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados, pessoa física, em nome da cooperativa.

Na hipótese de **serviços prestados por terceiros, pessoa jurídica**, não associados/cooperados, haverá retenção de 1,2% (serviço com emprego de materiais) ou 4,8% para os demais serviços. Em se tratando de **serviço prestado por pessoa física não cooperada/associada**, a retenção obedecerá à **tabela progressiva do IR.**

A **retenção de serviços prestados por terceiros** de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer **em nome da pessoa física ou jurídica prestadora do serviço.** As faturas/documentos de cobrança da cooperativa ou associação deverão segregar cada uma das hipóteses elencadas, acompanhadas dos documentos fiscais dos prestadores de serviços da seguinte forma:

- a. Fatura correspondente aos serviços pessoais prestados por seus cooperados ou associados onde serão retidos 1,5% de imposto de renda em nome da cooperativa/associação.
- b. Fatura relativa aos serviços de terceiros não associados e de pessoas jurídicas, cooperadas ou não, que devem segregar ainda:
 - i. serviços em geral prestados por pessoas físicas sobre os quais caberá retenção de imposto de renda de acordo com a tabela progressiva em nome da pessoa física;
 - ii. serviços prestados com emprego de material por pessoas jurídicas, cooperadas ou não, cabendo retenção de 1,2% de imposto de renda em nome da pessoa jurídica prestadora;
 - iii. demais serviços prestados por pessoa jurídica, cooperadas ou não, cabendo retenção de 4,8% a título de imposto de renda.
- c. Fatura correspondente à comissão ou taxa de administração em que haverá retenção de 4,8% de imposto de renda em nome da cooperativa/associação.

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da pessoa jurídica pagadora e as faturas deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a. Pessoa Física: CPF e valor a ser pago;
- b. Pessoa Jurídica: CNPJ, nota fiscal e valor.

3.8. ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE MÉDICOS E DE ODONTÓLOGOS

Com base nº art. 27 da IN RFB 1234/2012 os pagamentos de **planos de assistência à saúde ou odontológica de associações e cooperativas de médicos, odontólogos, veterinários, anesthesiologistas e enfermeiros** que subcontratam ou mantêm convênios para a prestação de serviços de terceiros deverão obedecer às regras estabelecidas no item 3.7, sendo necessária a apresentação de três faturas, assim distribuídas:

1. Fatura segregando **serviços pessoais prestados por cooperados ou associados pessoa física**, em que haverá **retenção de 1,5% de imposto de renda em nome da cooperativa/associação.**
2. Fatura relativa aos **serviços de terceiros não cooperados ou associados ou pessoas jurídicas** em que haverá **retenção de 4,8% de imposto de renda para pessoas jurídicas e conforme tabela progressiva do IR para pessoas físicas, em nome do prestador.** No caso de serviços hospitalares ou auxílio diagnóstico e outros de que trata os arts. 30 e 31 da IN, a alíquota será de 1,2% de imposto de renda em nome do prestador.
3. Fatura relativa à comissão, taxa de administração ou adesão ao plano, em que haverá retenção de 4,8% de imposto de renda em nome da associação/cooperativa.

A inobservância do disposto neste item e no art. 24 da IN 1234/2012 acarretará na retenção de 4,8% de imposto de renda sobre o valor total da fatura ou documento fiscal em nome da cooperativa ou associação.

Mesmas regras se aplicam às associações de intermediação da prestação de serviços médicos, veterinários, anesthesiologistas, de enfermagem ou odontológicos que realizam seus procedimentos em nome próprio, em suas respectivas instalações, conforme trata o art. 29 da IN RFB 1234/2012.

Nos pagamentos relativos aos planos de saúde humana, veterinária e odontológica, mediante valor fixo, é cabível retenção de 4,8% a título de imposto de renda. Nos pagamentos relativos ao seguro saúde, mediante valor fixo, é cabível retenção de 2,4% a título de imposto de renda, conforme art. 28 da IN 1234/2012.

3.9. PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICA

Conforme art. 32 da IN RFB 1234/2012, em se tratando de **serviços de assistência à saúde e odontológica**, intermediado por **pessoa jurídica, não cooperativa, operadoras de planos de assistência à saúde humana e veterinária ou assistência odontológica**, a retenção de imposto de renda será efetuada em relação à **taxa de administração** cobrada e em relação a **cada uma das pessoas jurídicas ou físicas prestadoras de serviços**, sobre os valores das respectivas notas fiscais e recibos.

A operadora do plano deverá apresentar **documento de cobrança** com os **valores segregados**, acompanhados de notas fiscais relativas à taxa de administração e aos serviços prestados por pessoas físicas e jurídicas, onde devem constar, ainda, informações da:

- a. Pessoa Física: CPF e valor a ser pago;
- b. Pessoa Jurídica: CNPJ, nota fiscal e valor.

Os percentuais de retenção serão os mesmos previstos no item 3.8.

Nos pagamentos relativos aos **planos de saúde humana, veterinária e odontológica à operadora não cooperativa**, mediante valor fixo, é cabível retenção de **4,8% a título de imposto de renda**. Nos pagamentos relativos ao seguro saúde, mediante valor fixo, é cabível retenção de 2,4% a título de imposto de renda, conforme art. 33 da IN 1234/2012.

Em relação aos pagamentos referentes aos operadores ou grupos de empresas médicas que utilizam rede própria para prestação de serviços de assistência à saúde e odontológica, a retenção de imposto de renda se dará:

1. No percentual de 1,2%, no caso dos serviços de que trata o arts. 30 e 31, quando o pagamento se der pelo custo operacional;
2. No percentual de 4,8%, no caso de pagamento por valor fixo; ou, sendo pelo custo operacional, em relação aos serviços não contemplados nos arts. 30 e 31; ou, nos casos de importâncias recebidas a título de comissão, taxa de administração ou de adesão ao plano de saúde.

Caso a operadora utilize rede credenciada e rede própria deverá segregar as faturas para que se apliquem as regras da IN 1234/2012 (arts. 32 e 33, respectivamente).

3.10. ALUGUEL DE IMÓVEIS

A retenção do imposto de renda se dará sobre o valor total pago a título de aluguel à pessoa jurídica, mediante a alíquota de 4,80%. Caso o pagamento se dê por intermédio de administradora de imóvel, a intermediária deverá fornecer o nome da PJ beneficiária e o número do CNPJ. Não haverá retenção se o imóvel for de entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos.

3.11. PESSOA JURÍDICA SEDIADA E DOMICILIADA NO EXTERIOR

Não se aplicam as retenções de imposto de renda da IN RFB 1234/2012 às pessoas jurídicas domiciliadas no exterior. Detalhes sobre essas operações podem ser verificadas no Manual de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte da Receita Federal no subitem Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior. Na hipótese de intermediação por agência de publicidade, cabe a esta a obrigação de reter e recolher o IR na fonte.

3.12. PESSOA JURÍDICA AMPARADA POR MEDIDA JUDICIAL

Não é cabível a retenção de IRRF em relação à **pessoa jurídica amparada por decisão judicial** transitada em julgado ou nas hipóteses do Código Tributário Nacional, art. 151, II, IV e V. O beneficiário deve comprovar a cada pagamento que se mantém sob o amparo da medida judicial.

3.13. INTERMEDIÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE BENS

Em se tratando de contratação de empresa que intermedia o fornecimento de bens em geral e prestação de serviços, faz-se necessário que a retenção ocorra em nome daquele que efetivamente prestou o serviço. Em síntese, havendo comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção de imposto de renda em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção de imposto de renda se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem.

Para tanto, a empresa intermediária deverá apresentar, junto da fatura, relação dos documentos fiscais das pessoas jurídicas ou físicas que realizaram a prestação de serviços ou fornecimento de bens, acompanhado do CPF e CNPJ, bem como dos valores por fornecedor/prestador.

Os documentos fiscais devem ser emitidos com o órgão ou entidade pagadores como destinatário. O valor da retenção, ainda que a intermediária aplique desconto, deverá ser realizado sobre o valor original da nota.

3.14. RETENÇÃO EM NOME DE PJ OU PF DIFERENTE DO CREDOR

Para que seja possível a retenção em nome de terceiros, cujas hipóteses estão elencadas no item 3, o Sistema de Registro Contábil será adaptado às novas regras oriundas do entendimento do STF, constante no Tema 1130, dotado de repercussão geral.

A medida é imprescindível para que as informações encaminhadas à RFB, por intermédio da DIRF e da EFD-Reinf, sejam condizentes com a realidade e para que os créditos tributários, decorrentes da retenção do imposto de renda, sejam vinculados ao sujeito passivo da obrigação tributária.

4. ALÍQUOTAS

O Sistema de Registro Contábil apresentará sugestões de alíquotas de retenção, em **conformidade com a natureza de despesa do serviço ou material empenhado** na oportunidade em que for realizada na liquidação da despesa.

Essa sugestão deverá ser adotada pelos gestores/ordenadores/servidores responsáveis pela liquidação das despesas, os quais deverão observar se o credor, ou o objeto da despesa, não estão contemplados nas hipóteses de não retenção trazidas no item 2 deste Manual, bem como se não há alíquota que melhor se adegue ao serviço prestado, ou material fornecido, conforme tabela do subitem 1.2.

Por fim, os gestores/ordenadores/servidores responsáveis deverão verificar, ainda, se o serviço ou material não está contemplado em uma das hipóteses específicas do item 3 deste Manual, situação em que a retenção poderá sofrer alterações, tanto em relação ao sujeito passivo, quanto em relação à alíquota.

5. FORMULÁRIOS

As declarações a serem apresentadas pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 4º, III, IV e XI da IN RFB 1234/2012, conforme item 2.4 deste Manual e a Tabela de Retenção com as alíquotas aplicáveis por natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

I. DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III, DO ART. 4º DA IN RFB Nº 1234/2012

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o no..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição da República Federativa do Brasil, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei no 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei no 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei no 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei no 9.430, de 1996, que:

- a. é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b. os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

II. DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV, DO ART. 4º DA IN RFB Nº 1234/2012

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a. é entidade sem fins lucrativos;
- b. presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c. não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d. aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e. mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f. conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g. apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h. os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei no 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

III. DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º DA IN RFB Nº 1234/2012

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o no..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da

Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a. conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b. cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei no 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Atos

Governo Municipal de Criciúma

ATO Nº 127, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Exonera, a pedido, Ellen Fuller Bispo da Silva, do cargo de Professor III.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 45, inciso I c/c art. 46 caput, ambos da Lei Complementar nº 12 de, resolve:

Considerando o Processo Administrativo nº 672384, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 19 de junho de 2023, **ELLEN FULLER BISPO DA SILVA**, do cargo de provimento efetivo de Professor III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nomeada em 28/03/2022 pelo Ato nº 004/2022.

Criciúma, 16 de junho de 2023.

RICARDO FABRIS - Prefeito do Município de Criciúma, em exercício

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM/jrm

ATO Nº 128, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Exonera, a pedido, Caroline Nunes Cardoso, do cargo de Técnica em Enfermagem.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 45, inciso I c/c art. 46 caput, ambos da Lei Complementar nº 12 de, resolve:

Considerando o Processo Administrativo nº 672253/2023, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 15 de junho de 2023, **CAROLINE NUNES CARDOSO**, do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada em 02/05/2022 pelo Ato nº 016/2022.

Criciúma, 16 de junho de 2023.

RICARDO FABRIS - Prefeito do Município de Criciúma, em exercício

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

CBM/jrm

ATO Nº 129, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Nomear candidatos do Edital nº 024/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 12/1999, bem como com o que dispõe o **Edital de Concurso Público nº 024/2021**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 313/2022 de 15 de fevereiro de 2022, retificado pelo Decreto SG/nº 524/2022 de 24 de março de 2022, resolve:

NOMEAR POR CONCURSO

os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no concurso público para exercer os respectivos cargos efetivos:

CIRURGIÃO DENTISTA (ESF) -3 VAGAS		
Inscrição	Nome	Class
239102	GABRIELA WALTER DA LUZ	23
244139	FERNANDA NASCIMENTO D AGOSTIN	24
239714	ANDRESSA SIMIONI DE AVILA	25

Os candidatos nomeados deverão comparecer, **no prazo de 30 dias, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, na Diretoria de Gestão de Pessoas - RH, do Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para posse do respectivo cargo. O candidato será contatado através de aplicativo de mensagens de celular, ligação telefônica, e-mail e/ou carta registrada, momento em que serão repassadas todas as instruções necessárias para que o mesmo providencie os documentos elencados, assim como fornecimento da Declaração para Abertura de Conta-salário, que deve ser aberta na Caixa Econômica Federal.

A escolha da vaga será realizada no momento da posse, independentemente da ordem de classificação no concurso público.

Criciúma, 19 de junho de 2023.

RICARDO FABRIS - Prefeito do Município de Criciúma, em exercício

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

LCL

ATO Nº 130, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Prorroga o prazo para a tomada de posse.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 16, §3º da Lei Complementar nº 12/1999 e o Processo Administrativo nº 672254 de 14/06/2023, resolve

PRORROGAR

o prazo para tomada de posse do candidato abaixo relacionado, que passa a ser contado a partir do término do afastamento.

Inscrição	Nome	Cargo
239190	ANNY CAROLINE DAL TOE DA LUZ	ENFERMEIRO (ESF)

Criciúma, 19 de junho de 2023.

RICARDO FABRIS - Prefeito do Município de Criciúma, em exercício

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

LCL

ATO Nº 131, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia candidatos do Edital nº 001/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, em exercício no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 12/1999, bem como com o que dispõe o **Edital de Concurso Público nº 001/2023**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 1087/2023, de 5 de maio de 2023, resolve:

NOMEAR POR CONCURSO

os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no concurso público para exercer os respectivos cargos efetivos:

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL ESF- 19 VAGAS

Inscrição	Nome	Class
2332	GESYANE MELO DOS SANTOS STAROSCKY	1
2248	MARIA JÚLIA COSTA ZELINDRO	2
4481	MARIO HENRIQUE PACHECO	3
1610	ERICA ROLDAO MARIANO	4
3653	FILIFE SANTANA DO CANTO	5
158	MELDIENI MOTA FLORENCIO	6
2690	ADRIANA GARCIA DUMINELLI	7
1715	BRUNA APARECIDA CARDOSO DE CAMPOS DE OLIVEIRA	8
3304	NATÁLIA DA SILVA RABELLO	10
2511	GILBERLANDIA LUCIO VIEIRA	11
4686	CINTIA DA SILVA COLAÇO	12
2813	CRISTIANE MARCELINO GHIZI	13
91	LETICIA MACHADO MENDES ALBINO	14
1237	ADRIANA FELIX MAYER	15
1158	JOAQUELI PEREIRA MOTTA CAVALCANTI	16
VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS		
3121	VANIA HILDEBRANDO TEIXEIRA	2
978	FLAVIA MORGANA JESUS DE OLIVEIRA	3
2556	CAMILA RICARDO JESUINO	4
VAGAS RESERVADAS PARA PCD		
3459	CAMILA BARPP RESENDE DE ABREU	1

ENFERMEIRO - 7 VAGAS

Inscrição	Nome	Class
4671	DIOGO DOMINGUINI	1
2600	BRUNA DUARTE	2
3297	SILVANA PACHECO ALVES UGGIONI	3
2143	ALICE MARIA DE LIMA	4
3339	ALINE DA SILVA DAMASIO	5
2965	CATIANE OLIVEIRA PEREIRA	6
VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS		
3811	EDUARDO COSTA	1

MÉDICO ESPECIALISTA – PNEUMOLOGISTA- 1 VAGA

Inscrição	Nome	Class
3432	JAMILE DE ASSIS VIEIRA	1

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 5 VAGAS

Inscrição	Nome	Class
4337	GAIA SALVADOR CLAUMANN	1
2499	EDUARDA VALIM PEREIRA	2
123	CAMILA FERNANDES	3
836	ANDRIGO DOS SANTOS MAZZUCO	4
VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS		
3670	RAFAEL SANTOS DE MOURA	1º

Os candidatos nomeados deverão comparecer, **no prazo de 30 dias, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, na Diretoria de Gestão de Pessoas - RH, do Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para posse do respectivo cargo. O candidato será contatado através de aplicativo de mensagens de celular, ligação telefônica, e-mail e/ou carta registrada, momento em que serão repassadas todas as instruções necessárias para que o mesmo providencie os documentos elencados, assim como fornecimento da Declaração para Abertura de Conta-salário, que deve ser aberta na Caixa Econômica Federal.

A escolha da vaga será realizada no momento da posse, independentemente da ordem de classificação no concurso público.

Criciúma, 19 de junho de 2023.

RICARDO FABRIS - Prefeito do Município de Criciúma, em exercício
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário-Geral

LCL

Editais de Débitos Fiscais

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL 2253 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS - SECRETARIA DA FAZENDA / 2023

Contribuinte: **MANO'S INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**
CNPJ: 13.166.559/0001-38
Consolidação Fiscal de ISS n.º: 385/2023
Valor do Documento: **R\$ 1.901,70**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar 287/2018 (CTM), torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação, consoante art. 140 do CTM, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 16 de junho de 2023.

DIOGO LUIZ BROCHETTO – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Chefe da Arrecadação e Apoio Tributário - Matrícula 57.996
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES – Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL 2254 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS - SECRETARIA DA FAZENDA / 2023

Contribuinte: **SUL CASA CONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ: 08.706.416/0001-31
Consolidação Fiscal de ISS n.º: 399/2023
Valor do Documento: **R\$ 204,88**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar 287/2018 (CTM), torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação, consoante art. 140 do CTM, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 16 de junho de 2023.

DIOGO LUIZ BROCHETTO – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Chefe da Arrecadação e Apoio Tributário - Matrícula 57.996
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES – Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL 2255 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS - SECRETARIA DA FAZENDA / 2023

Contribuinte: **LEONARDO ELIAS DE ARAUJO**
CNPJ: 30.380.977/0001-42
Consolidação Fiscal de ISS n.º: 409/2023
Valor do Documento: **R\$ 1.422,71**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar 287/2018 (CTM), torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação, consoante art. 140 do CTM, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 16 de junho de 2023.

DIOGO LUIZ BROCHETTO – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Chefe da Arrecadação e Apoio Tributário - Matrícula 57.996
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES – Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL 2256 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS - SECRETARIA DA FAZENDA / 2023

Contribuinte: **ACTION INVESTIMENTOS LTDA**
CNPJ: 41.138.797/0001-75
Consolidação Fiscal de ISS n.º: 387/2023
Valor do Documento: **R\$ 869,86**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar 287/2018 (CTM), torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação, consoante art. 140 do CTM, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 16 de junho de 2023.

DIOGO LUIZ BROCHETTO – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Chefe da Arrecadação e Apoio Tributário - Matrícula 57.996
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES – Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL 2257 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS - SECRETARIA DA FAZENDA / 2023

Contribuinte: **FABIO DE ALMEIDA VICENTE**
CNPJ: 32.553.410/0001-56
Consolidação Fiscal de ISS n.º: 333/2023
Valor do Documento: **R\$ 837,97**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar 287/2018 (CTM), torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação, consoante art. 140 do CTM, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 16 de junho de 2023.

DIOGO LUIZ BROCHETTO – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Chefe da Arrecadação e Apoio Tributário - Matrícula 57.996
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES – Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL 2258 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS - SECRETARIA DA FAZENDA / 2023

Contribuinte: **DEV IN BOX DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME**

CNPJ: 23.393.524/0001-95

Consolidação Fiscal de ISS n.º: 322/2023

Valor do Documento: **R\$ 503,86**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar 287/2018 (CTM), torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação, consoante art. 140 do CTM, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 16 de junho de 2023.

DIOGO LUIZ BROCHETTO – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Chefe da Arrecadação e Apoio Tributário - Matrícula 57.996

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES – Secretário Municipal da Fazenda

Resoluções

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 023/2023

Aprova o projeto “Feliz Renascer” da Associação Beneficente Happy Face.

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, conforme reunião ordinária dia 13 de junho de 2023, ata 549/2023

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o projeto “Feliz Renascer”, no valor total de R\$ 624.337,58 (Seiscentos e vinte e quatro mil e trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos) aprovado pelo edital 003/2021 FIA, para captação de recursos por meio do Fundo da Infância e Adolescência – FIA/Criciúma.

Art.2º– Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 15 de junho de 2023.

Luciano Mendes Pereira - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 024/2023

Aprova o projeto “Acolher na Escola – Promoção de Competências Socioemocionais em Tempos de Pós-pandemia” da Fundação Educacional de Criciúma – UNESC.

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, conforme reunião ordinária dia 13 de junho de 2023, ata 549/2023

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o projeto “Acolher na Escola – Promoção de Competências Socioemocionais em Tempos de Pós-Pandemia”, no valor total de R\$ 610.824,38 (Seiscentos e dez mil e oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos) aprovado pelo edital 003/2021 FIA, para captação de recursos por meio do Fundo da Infância e Adolescência – FIA/Criciúma.

Art.2º– Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 15 de junho de 2023.

Luciano Mendes Pereira - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 025/2023

Aprova o projeto “Acolher e Ensinar” da Casa da Infância Associação Beneficente

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Criciúma, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.514 de 28 de dezembro de 1990, conforme reunião ordinária dia 13 de junho de 2023, ata 549/2023

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o projeto “Acolher e Ensinar”, no valor total de R\$ 65.280,00 (Sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais) aprovado pelo edital 003/2021 FIA, para captação de recursos por meio do Fundo da Infância e Adolescência – FIA/Criciúma.

Art.2º– Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 15 de junho de 2023.

Luciano Mendes Pereira - CMDCA

Resoluções

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDI Nº 033/2023

Retifica a Resolução nº 32/2023 que Torna público o resultado final das inscrições do Edital de convocação de entidades da sociedade civil organizada 01/2023 CMDPI de Criciúma 2023.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.450 de 21 de setembro de 2009, Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e seu regimento interno, assim:

Resolve:

Art. 1º – Retificar a Resolução nº 32/2023 passando a revigorar com o seguinte texto:

Art. 1º – Aprovar a participação das entidades não governamentais da eleição as cadeiras desse conselho para o Biênio 2023/2025 que será realizada no dia 16 de junho às 9h de 2023 no Salão Ouro Negro - localizado na Prefeitura Municipal de Criciúma, Rua Domênico Sônego, 542 – Paço Municipal Marcos Rovaris.

Associação dos Trabalhadores, Aposentados, Pensionistas e Idosos de Criciúma – ATAPREV–CRI
Associação dos Aposentados Pensionistas e Idosos do Distrito de Rio Maina
Sociedade Cultural Cruzeiro Do Sul
Conferência São José da Sociedade São Vicente De Paulo – ILPI Asilo São Vicente de Paulo
Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho (Hospital São José)
Fundação Educacional de Criciúma – Fucri/Universidade Do Extremo Sul Catarinense – UNESC
Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Criciúma
Associação Lar Da Terceira Idade Rede Viva
Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC
DPCAMI- Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso.
Rede Feminina de Combate ao Câncer

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Criciúma, 16 de junho de 2023.

Pâmela Fidelis Ghisi

RESOLUÇÃO CMDI Nº 034/2023

Torna público o resultado da eleição para as nove novas entidades não governamentais e as entidades suplentes a compor o CMDCA – Biênio 2023/2025.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.450 de 21 de setembro de 2009, Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e seu regimento interno, assim:

Resolve:

Art. 1º – Tornar público a decisão da eleição para as nove novas entidades não governamentais e as entidades suplentes a compor o CMDPI – Biênio 2023/2025 realizada no dia 16 de junho de 2023 tendo início às 9h 00min e término às 11h no Salão Ouro Negro na Prefeitura Municipal de Criciúma.

COLOCAÇÃO	ENTIDADES	NÚMERO DE VOTOS
1º	Conferência São José da Sociedade São Vicente De Paulo – ILPI Asilo São Vicente de Paulo	19
2º	Associação dos Trabalhadores, Aposentados, Pensionistas e Idosos de Criciúma – ATAPREV–CRI	18
3º	DPCAMI- Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso.	18
4º	Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC	17
5º	Sociedade Cultural Cruzeiro Do Sul	17
6º	Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho (Hospital São José)	16
7º	Rede Feminina de Combate ao Câncer	15
8º	Universidade Do Extremo Sul Catarinense – UNESC	15
9º	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	12
	SUPLENTE	
1º	Associação Lar Da Terceira Idade Rede Viva	12
2º	Associação dos Aposentados Pensionistas e Idosos do Distrito de Rio Maina - APERMA	8

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Criciúma, 19 de junho de 2023.

Pâmela Fidelis Ghisi

Atas

Governo Municipal de Criciúma

ATA 04 DO EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 086/PMC/2023

(Processo Administrativo nº. 664974)

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ENCERRAMENTO DOS PRAZOS DE CONTRARRAZÕES E ENCAMINHAMENTO DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES A PROCURADORIA GERAL.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários à realização das obras de implantação de pavimentação a base de blocos de concreto (lajotas) em 18 (dezoito) ruas do BAIRRO CRISTO REDENTOR - Município de Criciúma-SC. (CONVÊNIO: CONTRATO FINISA Nº 0603768-52).

Às nove horas, do dia dezesseis, do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 163/23 de 31 de janeiro de 2023, para registro do recebimento das **CONTRARRAZÕES**: processo administrativo 671976, protocolado pela empresa **AFM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA** e encerramento dos prazos de contrarrazões. Diante disso, a Presidente Srta. KARINA TRES, encaminhou o recurso de **RAZÕES** da empresa **VIA PREFERENCIAL SERVIÇOS EIRELI**, e do processo de contrarrazões mencionado acima, à Procuradoria Geral do Município, com o propósito de apreciar, analisar e julgar, corroborando com a emissão de parecer jurídico nos termos e prazos instituídos na Lei de Licitações. O(s) processo(s) administrativo(s) acima mencionado(s)

fica(m) fazendo parte integrante desta Ata, como se aqui estivesse(m) transcrito(s). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da CPL. Sala de Licitações, (sexta-feira), aos dezesseis dias do mês de junho do ano de 2023.

KARINA TRES
Presidente

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Membro-Secretário
LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO
Membro

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro
RONALDO JOSINO ALVES
Membro-suplente

ATA 03 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 117/PMC/2023

(Processo Administrativo nº. 667238)

ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2 DAS EMPRESAS HABILITADAS, CORRESPONDENTE A 2ª FASE DO EDITAL EM EPIGRAFE.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente, para execução dos serviços necessários à realização das obras de reforma de 170,56m² do prédio da **SEDE DA COMPANHIA DE PATRULHAMENTO TÁTICO – PMSC**, localizada na rua São Francisco do Sul – bairro Boa Vista no município de Criciúma-SC.

Às quatorze horas, do dia dezesseis, do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 163/23 de 31 de janeiro de 2023, para dar continuidade ao processamento em relação a segunda fase (abertura das propostas de preços – envelope 02) da Tomada de Preços nº. 096/PMC/2023, das empresas habilitadas: **AF OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA; SERVTEC SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA; CSK2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; NG3 CONSTRUTORA LTDA; BUDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; MR ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA e FABRIS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, sendo que apenas a empresa SERVTEC SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA encontra-se presente e já credenciada na primeira sessão. Aberta a sessão pela Presidente, foram apresentados aos membros da comissão e representante presente, os envelopes das propostas de preços devidamente lacrados, para conferência quanto a sua integridade. Em seguida, não havendo restrição quanto a idoneidade dos lacres, passou-se à abertura dos envelopes de nº 2, com as propostas de preços das licitantes habilitadas, as quais foram rubricadas pela Comissão. Lidos em voz alta, constataram-se os seguintes valores:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	BUDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 80.146,83
2ª	CSK2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	R\$ 81.422,12
3ª	FABRIS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	R\$ 92.440,08
4ª	NG3 CONSTRUTORA LTDA	R\$ 97.784,75
5ª	AF OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 98.194,13
6ª	SERVTEC SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	R\$ 98.998,57
7ª	MR ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA	R\$ 101.762,23

Não tendo mais atos a praticar, a Presidente informou para encaminhamento das propostas de preços ao órgão demandante, para serem conferidas e analisadas pela sua equipe técnica. Na sequência, a Comissão dará ciência da decisão devidamente fundamentada, assim como da continuidade desta sessão, via ato de publicação desta Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município, concomitantemente com o resultado final. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pela(s) licitante(s) presente(s), que aceitou(ram) de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pela CPL. Sala de Licitações (sexta-feira), aos dezesseis dias do mês de junho do ano de 2023.

KARINA TRES
Presidente

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Membro-Secretário
LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO
Membro

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro
RONALDO JOSINO ALVES
Membro-suplente

SERVTEC SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - Tatiani do Nascimento Satorno Vieira - Representante Legal